



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1377	01/08/16	D-

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

PROJETO DE LEI Nº 048, de 1º de agosto de 2016.

Determina a criação do Jornal Oficial do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão extraordinária realizada no dia ____ de _____ de 2016, aprovou Projeto de Lei nº.____/2016, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero, o Jornal Oficial do Município.

Art. 2º O Jornal tem por finalidade única publicar Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atos Administrativos externos, comunicados e notas expedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único. Fica proibido a divulgação, através do Jornal Oficial do Município, de obra, atos e eventos que caracterizam a promoção pessoal do Prefeito, dos Vereador e dos servidores municipais de todos os escalões, bem como notícias de qualquer dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo, no mesmo sentido.

Art. 3º O Jornal Oficial do Município e de responsabilidade do Departamento de Imprensa deste Município e tem distribuição gratuita à toda a população de Mococa.

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos departamentos de expedientes dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento ao Departamento da Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem promulgadas.

Art.4º Para a produção gráfica do Jornal Oficial do Município, será contratado serviços de terceiros, mediante licitação ou concorrência pública, pelo período de um ano, podendo ou não ser renovado o contrato, em comum acordo entre as partes.

Art. 5º O Jornal Oficial do Município circulará 1 (uma) vez por semana, ou seja, aos sábados, podendo, quando necessário circular mais de uma vez por semana, ou seja, aos sábados, podendo, circular mais vezes durante a semana, de maneira extraordinária, dentro das necessidades.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

PROJETO DE LEI Nº 048, de 1º de agosto de 2016.

Art. 6º Os pontos de distribuição do Jornal oficial do Municipais serão bancas de jornais e revistas, prédios públicos em funcionamento existentes no Município, visando que as publicações atinjam suas finalidades específicas, bem como dêem à população ciência dos atos da administração pública, através dos poderes constituídos- Executivo e Legislativo.

Art. 7º Poderá o Jornal Oficial do Município publicar os atos do Poder Judiciário local.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de agosto de 2016.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° XX, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Determina a criação do Jornal Oficial do Município de Mococa

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2016, aprovou Projeto de Lei nº XX/2016, de autoria do vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete da Prefeita, o Jornal Oficial do Município:

Art. 2º O Jornal Oficial referido no artigo anterior tem por finalidade única publicar Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atos Administrativos externos, comunicados e notas expedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único – Fica proibido a divulgação, através do Jornal Oficial do Município, de obras, atos e eventos que caracterizam promoção pessoal do Prefeito, dos Vereadores e dos servidores municipais de todos os escalões, bem como notícias de quaisquer um dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo, no mesmo sentido.

Art. 3º O Jornal Oficial do Município é de responsabilidade do Departamento de Imprensa deste Executivo e tem distribuição gratuita à toda a população de Mococa.

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos departamentos de expedientes dos poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento ao Departamento da Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem promulgadas.

Art. 4º Para a produção gráfica do Jornal do Oficial do Município, será contratado serviço de terceiros, mediante licitação – ou concorrência pública, pelo período de um ano, podendo ou não ser renovado o contrato, em comum acordo entre as partes.

CHICÓ DO SINDICATO

VEREADOR



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O Jornal do Oficial do Município circulará 1 (uma) vez por semana, ou seja, aos sábados, podendo, quando necessário, circular mais vezes durante a semana, de maneira extraordinária, dentro das necessidades *urgentes* *de execução*.

Art. 6º Os pontos de distribuição do Jornal do Oficial do Município serão bancas de jornais e revistas existentes no município, visando que as publicações atinjam suas finalidades específicas, bem como deem à população ciência dos atos da administração pública, através dos poderes constituídos – Executivo e Legislativo.

Art. 7º Poderá o Jornal do Oficial do Município publicar os atos do Poder Judiciário local.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, XX de maio de 2016.

CHICO DO SINDICATO
VEREADOR
FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 477/2016.

PROJETO DE LEI N° 048/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de agosto de 2016.


Luiz Braz Mariano
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 477/2016.

PROJETO DE LEI N° 048/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01/08/2016

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Hoséo Tolentino Reis

DATA DA NOMEAÇÃO: 01/08/2016


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 477/2016.

PROJETO DE LEI N° 048/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator